



# Câmara Municipal de Sapezal

## ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI Nº 1.201/2015

**ALTERA O ARTIGO 54 DA LEI  
MUNICIPAL 082/1998.**

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**, Prefeita Municipal, Município de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º** Fica acrescido o Parágrafo Único ao artigo 54 da Lei 082/1998, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

**“Art. 54 -....”**

**“Parágrafo Único: O horário de funcionamento disposto no caput deste artigo, não se aplica aos estabelecimentos industriais instalados ao longo da BR 364 e MT 235, fora da Zona Industrial, desde que atendidas às normas técnicas de tolerância de ruído e poeira devidamente comprovada por laudo técnico que autorize o funcionamento em turno ininterrupto de 24 (vinte e quatro) horas diárias.**

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal aos, 12 dias do mês de maio de 2015.

**ILMA GRISOSTE BARBOSA**  
**Prefeita Municipal**  
**ASSINATURA NO ORIGINAL**